



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de lei n.º 27/XII

Orçamento do Estado para 2012

Proposta de alteração

Capítulo X

Impostos directos

Secção I

Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

Artigo 100.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 2.º, 3.º, 5.º, 10.º, 13.º, 18.º, **20.º**, 24.º, 27.º, 31.º-A, 35.º, 36.º-B, 37.º, 38.º, 39.º, 41.º, 43.º, 44.º, 53.º, 55.º, 57.º, 69.º, 70.º, 71.º, 72.º, 77.º, 78.º, 82.º, 83.º-A, 85.º, 87.º, 92.º, 97.º, 101.º, 115.º, 117.º, 119.º, 127.º e 130.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 20º

[...]

1 – [...].

2 – [...].

3 – Constitui rendimento de sujeitos passivos de IRS residentes em território português os lucros ou rendimentos obtidos por entidades não residentes em território português e aí submetidos a um regime fiscal claramente mais favorável.

4 – [...].

5 – [...].

6 – (novo) Considera-se que as entidades referidas no n.º 3 estão sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável quando o país, território ou região de residência das mesmas constar de lista aprovada por portaria do Ministro das Finanças, quando as entidades aí não forem tributadas em imposto sobre o rendimento idêntico ou análogo ao IRS ou, ainda, quando o imposto efectivamente pago seja igual ou inferior a 60% do que seria devido se as



referidas entidades fossem residentes em território português, aplicando-se neste último caso, e com as devidas adaptações, o disposto na alínea a) do n.º 9 do artigo 66.º do Código do IRC.

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Na redacção agora proposta pelo Governo no articulado da PPL 27/XII, só se tributam em IRS os rendimentos acima discriminados na condição dos sujeitos passivos residentes em território português deterem, directa ou indirectamente, pelo menos 25% (ou em certas condições, pelo menos 10%) do capital social (ou direitos de voto) nas sociedades não residentes em Portugal e submetidas a regime fiscal claramente mais favorável. Na prática, em termos de IRS, muito pouca gente será abrangida por qualquer tributação. O que PCP propõe é que este tipo de rendimentos ou lucros sejam sempre tributáveis em IRS, independentemente do nível de participação social dos sujeitos passivos nas entidades não residentes em Portugal.